



DECRETO Nº 1.628, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

“Suspende por 15 (quinze) dias o pagamento dos valores do reembolso de transporte escolar intermunicipal instituído pela Lei Municipal nº 814, de 19 de julho de 2013 para apuração de denúncias relativas a apresentação de documentação contendo informações falsas e dá outras providências.”

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 814/2013 que *“Autoriza o Poder Executivo a conceder transporte escolar intermunicipal gratuito aos estudantes residentes na cidade de Iperó na forma que especifica e dá outras providências”*;

CONSIDERANDO o recebimento de denúncias anônimas que envolvem a apresentação de documentação falsa e de falsificação de documentação de transporte para fins de obtenção do benefício consistente no reembolso de transporte escolar intermunicipal em desacordo com a legislação vigente, inclusive, com pagamento de valores em pecúnia para custeio de combustível de veículos de passeio e de propriedade particular sem qualquer autorização da Comissão de Transporte Escolar e que evidenciam a possível fraude à legislação;

CONSIDERANDO a apuração realizada por servidores da municipalidade nos últimos 5 (cinco) dias com a identificação de mais de 25 (vinte e cinco) casos que ensejarão a lavratura de boletim de ocorrência e outros em processo de apuração;

CONSIDERANDO o dever de observância da Administração Pública dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Prefeitura Municipal de Iperó

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.iperó.sp.gov.br



CONSIDERANDO ainda que deve a municipalidade zelar pelo bom uso dos recursos públicos evitando o comprometimento do erário e o desvio de finalidade da legislação municipal que envolve a concessão do benefício;

CONSIDERANDO que a lei que estabeleceu a concessão de transporte intermunicipal gratuito aos estudantes de nível técnico e universitário foi criada com o objetivo de incentivar a formação dos iperoenses e não com o propósito de crime;

CONSIDERANDO, por fim, o respeito ao dinheiro público, à população, aos estudantes que fazem uso legal do benefício e a necessidade de se identificar, buscar o ressarcimento do erário e ainda responsabilizar administrativa e criminalmente aqueles que sabidamente fazem uso indevido do benefício;

DECRETA

Art. 1º. O pagamento do reembolso do transporte escolar intermunicipal criado pela Lei Municipal nº 814, de 19 de julho de 2013 relativo ao mês de SETEMBRO/2016 que seria depositado no dia 25 de outubro fica suspenso por 15 (quinze) dias para a apuração de denúncias relativas à apresentação de documentação falsa para obtenção do benefício por estudantes de nível técnico e universitário.

§1º. A suspensão constante do caput deste artigo fundamenta-se na identificação de mais de 25 (vinte e cinco) casos que envolvem suposta falsidade documental já em processo de apuração pela Polícia Civil do Estado de São Paulo para confirmação e responsabilização administrativa, cível e criminal.

§2º. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período uma única vez.

Art. 2º. Em razão da suspensão estabelecida pelo artigo 1º a Prefeitura Municipal de Iperó realizará a atualização do cadastro de todos os estudantes contemplados com o reembolso e das empresas que realizam o transporte escolar intermunicipal.

Prefeitura Municipal de Iperó

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.ipero.sp.gov.br

Art. 3º. A atualização de cadastro acontecerá entre os dias 25 de outubro e 8 de novembro na sede da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

I - Nos dias 26, 27, 28 de outubro e 3 e 4 de novembro das 8 às 17 horas; e

II - Nos dias 29 de outubro e 5 de novembro das 9 ao meio dia.

Parágrafo único. Os dias 25 de outubro e 7 e 8 de novembro serão destinados aos levantamentos e procedimentos internos da Comissão, bem como, para os ajustes necessários ao pagamento dos valores do reembolso.

Art. 4º. Para a atualização do cadastro o estudante deverá comparecer a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes portando a via original e cópia dos seguintes documentos:

I - Documentos pessoais (Cédula de Identidade/ RG e Cadastro de Pessoa Física/ CPF);

II - Comprovante de residência em nome do estudante, de seu responsável legal ou de seu cônjuge;

III - Contrato firmado entre o estudante e a instituição de ensino;

IV - Declaração de matrícula da instituição de ensino juntamente com o comprovante de frequência atualizados;

V - Contrato firmado entre o estudante e a empresa de transporte;

VI - Ficha de atualização de cadastro (Anexo I);

VII - Termo de responsabilidade (Anexo II).

§1º. No caso do comprovante de residência em nome de cônjuge deverá ainda o estudante apresentar certidão de casamento ou declaração de união estável.

§2º. No caso do comprovante de residência de imóvel locado deverá o estudante apresentar o respectivo contrato de locação com firma reconhecida.

Art. 5º. Para a atualização do cadastro da empresa deverá o responsável legal comparecer a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes portando a via original e cópia dos seguintes documentos:

I - Cartão CNPJ;



Prefeitura Municipal de Iperó

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.ipero.sp.gov.br

II - Contrato Social;

III - Comprovante de Inscrição Municipal;

IV - Documentos pessoais do responsável legal da empresa (Cédula de Identidade/ RG e Cadastro de Pessoa Física/ CPF);

V - Documentação do veículo contendo Marca/ Modelo, Código RENAVAM, Placa e Quantidade de Passageiros (Anexo III);

VI - Relação de todos os alunos que fazem uso do transporte por período e respectivo itinerário (Anexo IV).

Art. 6º. Os estudantes e empresas que não efetivarem a atualização cadastral ou que deixarem de apresentar a documentação terão os pagamentos suspensos por tempo indeterminado.

Art. 7º. Não serão protocolizados documentos de atualização cadastral de forma incompleta.

Art. 8º. A Comissão de Transportes poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências para avaliar a veracidade da documentação.

Art. 9º. Se constatada a existência de documentos inverídicos a Comissão de Transporte adotará as providências administrativas, cíveis e criminais para a responsabilização do estudante e/ou da empresa.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, EM 24 DE OUTUBRO DE 2016.



VANDERLEI POLIZELI
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria, em 24 de outubro de 2016.



JOYCE HELEN SIMÃO

Secretária de Planejamento e Desenvolvimento